



Código de Conduta E Ética da CASFAM

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

OBJETIVO

Este Código de Conduta e Ética visa disseminar os valores da CASFAM, através de normas de conduta que orientem o comportamento e atuação de seus Dirigentes, Conselheiros e Empregados nas relações com os diversos segmentos de público com os quais a Entidade interage:

- » Empregados, Estagiários;
- » Participantes, Assistidos, Beneficiários, Patrocinadoras;
- » Diretoria, Membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos;
- » Prestadores de Serviços, Fornecedores;
- » Órgãos de Governo.

O Código de Conduta e Ética da CASFAM visa também ser uma referência para os prestadores de serviços e fornecedores nas suas relações com a Entidade.

PRINCÍPIOS

A CASFAM pautará todas as suas relações baseadas nos princípios éticos da verdade, legalidade, integridade, honestidade, lealdade, transparência, confidencialidade, respeito e confiança.

DIRIGENTES, CONSELHEIROS E EMPREGADOS

Devem utilizar critérios de administração com lealdade e diligência no exercício de suas funções.

Devem preservar a imagem da CASFAM e manter os interesses da Entidade acima de interesses pessoais em qualquer atividade exercida por estes.

Não podem exercer funções externas, ter participação acionária ou gestão relevante em empresas, entidades, fundos de investimentos, cujas atividades sejam conflitantes com os interesses da CASFAM ou interfiram no trabalho a ser realizado na Entidade.

Na hipótese de eventuais equívocos cometidos no exercício da função, a sua ocorrência deve ser comunicada ao superior imediato e tomada as medidas cabíveis para sua correção e proteção da Entidade..

RELACIONAMENTOS

Os Dirigentes, Conselheiros, Empregados e Prestadores de Serviços devem manter sigilo sobre as operações, as informações institucionais, bem como as informações pessoais dos Participantes Ativos e Assistidos e Beneficiários. Cabendo a sua divulgação somente quando se tratar de dados de conhecimento público ou cuja divulgação é permitida/exigida por lei ou, ainda, por determinação da Autoridade competente.

Os Participantes Ativos, Assistidos, Beneficiários devem ser tratados com respeito, cordialidade, sem discriminação ou favoritismo. As informações e esclarecimentos devem ser repassados com precisão, segurança e transparência. É vedado o tratamento preferencial por motivos ou interesses pessoais.

O relacionamento entre a CASFAM e as Patrocinadoras deve ser pautado pelo respeito, pela colaboração e parceria mútua, preservando o legítimo interesse dos participantes e o equilíbrio do Plano de Benefício. Devem ser observados e respeitados os limites e ditames legais, estatutários e regulamentares.

A relação entre a CASFAM e os seus Empregados deve ser pautada pelo respeito, pela cordialidade, confiança e lealdade. Cabendo a todos zelar por um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Todos os empregados que portam, leem e aprovam documentos que contêm informações privilegiadas devem se responsabilizar pelo nível de confidencialidade exigido.

A CASFAM deve estimular os seus empregados na busca do seu autodesenvolvimento, oferecendo a todos a igualdade de oportunidade de desenvolvimento e crescimento profissional, permitindo uma avaliação de desempenho justa e imparcial, que auxiliam no planejamento de carreira de cada empregado, bem como na sua remuneração.

A CASFAM pauta o relacionamento com as outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar pela ética e a parceria buscando o fortalecimento das Entidades e do Sistema Previdenciário.

O relacionamento com os prestadores de serviços e fornecedores está fundamentado no respeito, integridade e na confidencialidade das informações, assegurando seu uso, exclusivamente, no desenvolvimento das atividades e prestação de serviços para a CASFAM.

A CASFAM não contratará fornecimento de bens e serviços de empresas em que haja participação influente, direta ou indireta, de seus Dirigentes e Empregados.

O QUE NÃO ADMITIMOS

É vedado aos Dirigentes e Empregados da CASFAM, no exercício de suas obrigações na relação com a Entidade:

- » Adquirir vantagens pessoais ou para terceiros, nas relações desenvolvidas com os participantes, Entidades, fornecedores e terceiros contratados pela CASFAM;
- » Influenciar em decisões que visam interesse próprio ou de terceiro, utilizando sua função, seu cargo ou o conhecimento de assuntos da Entidade;
- » Prestar qualquer tipo de consultoria financeira e/ou de investimentos que não esteja diretamente relacionada ao plano de benefícios;
- » Aceitar ou oferecer atributos de valor econômico relevante referente ao relacionamento com a Entidade que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Em caso de dúvida na forma de como se proceder diante de qualquer um dos itens acima citados, deve-se consultar e buscar uma aprovação do superior imediato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código ou à legislação não pode ser omitido, devendo as Patrocinadoras, o Participante, o Empregado, o Dirigente e o Prestador de Serviço comunicar o fato imediatamente, através do canal de **Ouvidoria do Sistema FIEMG** - 08007785678 – atendimento 24 hs por dia.

A todos será assegurado o absoluto sigilo das informações.

Constitui compromisso da CASFAM promover a ampla divulgação deste Código de Ética a todos participantes dos Planos de Benefícios, Patrocinadoras, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Empregados da CASFAM e outras partes interessadas.

DA VIGÊNCIA

Este Código de Conduta e Ética entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e deverá ter sua validade divulgada nos meios de comunicação da CASFAM.

Cep 30140-080 | Telefone: (31) 3284-8407 | Fax: (31) 3284-8931
casfam@fiemg.com.br | www.casfam.com.br